

Marcial Martins & Irmãos, Lda.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

I. PRÊAMBULO

O Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, exige às entidades abrangidas a adoção e implementação de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”) que abranja, conforme dita aquele regime, toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha:

- a) identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;

e as

- b) medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Nesta medida, a empresa Marcial Martins & Irmãos, Lda. adota o presente PPR, considerando que é apto a responder às necessidades e proteger os interesses legais e comerciais da empresa, sendo também adaptável à atividade por estas desenvolvida. Para mais, por via da revisão e do constante acompanhamento que é desenvolvido perante toda a atividade desempenhada é possível garantir que este PPR será, quando necessário, devidamente reformulado e adaptado às exigências de então.

Este PPR deve ser interpretado em conjunto com o Código de Conduta adotado e implementado pela empresa Marcial Martins & Irmãos, Lda., disponível na página oficial de internet da marca detida por ela www.maja.pt

II. ÂMBITO

O presente PPR é aplicável a toda a atividade desenvolvida pela empresa e a todos os seus colaboradores, devendo considerar-se para esse efeito todos os funcionários/trabalhadores, membros dos órgãos sociais, diretores, gestores, responsáveis de departamento, incluindo ainda estagiários ou outros que cooperem na sua atividade corrente.

III. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PPR

De forma a garantir que o PPR é prontamente cumprido e supervisionado, é designado como responsável geral pela execução do PPR, o Responsável pelo Cumprimento Normativo da empresa Marcial Martins & Irmãos, Lda., que o deve garantir, executar e apoiar.

Esta opção deve-se ao facto de a empresa entender que o Responsável pelo Cumprimento Normativo, pela sua função, meios técnicos e humanos, é quem melhor acompanhará o PPR.

Nesta medida, o Responsável pelo Cumprimento Normativo, para efeitos de todo o Programa de Cumprimento Normativo adotado, onde se inclui o presente PPR, pode ser contactado, a todo o tempo, para o seguinte endereço de e-mail: rcn@christinafelix.com.

IV. MATRIZ DE RISCOS

A primeira fase de identificação de riscos comporta duas dimensões essenciais:

1. Avaliação de todos os processos desempenhados pela empresa na sua normal atividade; e
2. Categorização global de riscos eventualmente aplicáveis - Tabela 1 - por referência ao artigo 3.º do RGPC e outros diplomas de extrema relevância, que permitem agrupar os riscos identificados e garante uma melhor correspondência quanto às medidas de mitigação encontradas para fazer face ao risco.

Tabela 1 – Categorização global de riscos

	TIPO DE RISCO	CONCEITO
CORRUPÇÃO	Corrupção ativa Artigo 374.º do Código Penal; e Artigo 9.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto	Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.

CORRUPÇÃO	7 Corrupção passiva Artigo 8.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto	Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários ou não aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
	Oferta indevida de vantagem Artigo 372.º do Código Penal	Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa dela.
INFRAÇÕES CONEXAS	Tráfico de Influência Artigo 335.º do Código Penal	Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
	Branqueamento Artigo 368.º-A do Código Penal	Quando alguém: a) Converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens – obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente – provenientes da prática de um determinado conjunto de crimes precedentes, com o objetivo de dissimular a origem ilícita dessas vantagens, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ou b) Oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens provenientes da prática de crimes precedentes, ou dos correspondentes direitos. Consideram-se crimes precedentes: a) Lenocínio; b) Abuso sexual de crianças ou de menores dependentes; c) Extorsão; d) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; e) Tráfico de armas; f) Tráfico de órgãos ou tecidos humanos; g) Tráfico de espécies protegidas; h) Fraude fiscal; i) Tráfico de influência; j) Corrupção; k) Peculato; l) Participação económica em negócio; m) Administração danosa em unidade económica do sector público; n) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; o) Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática; p) Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional; q) Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos contrafeitos; Crimes puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos.
	Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro	Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.
	Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro	Quem utilizar: a) Prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daquelas a que legalmente se destinam; Quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.

	Fraude na obtenção de crédito Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro	Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditar-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.
CONFLITOS DE INTERESSES	Contratação	Quando um interesse particular do colaborador concorra com o interesse que este tem de acautelar no desempenho das suas funções na empresa, e assim, possa interferir também com os interesses daquela.
PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES	Denúncias de Infrações Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro	Inobservância do regime geral de denunciante de infrações, que impõe, designadamente, a necessidade de implementar um canal de denúncia interna que garanta a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciante, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e o impedimento do acesso a pessoas não autorizadas.
ASSÉDIO	Combate ao Assédio Artigo 29.º do Código do Trabalho	Corresponde a um comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
GLOBAL	Risco global	Corresponde a um risco que abrange todas as áreas do cumprimento normativo.

Partindo dos riscos identificados é feita uma correspondência entre a probabilidade e o impacto de tais riscos, a nível:

1. Financeiro;
2. Comercial;
3. Legal; e
4. Reputacional.

Quer isto dizer, identificar-se-ão duas variantes:

1. Probabilidade: elevada, moderada ou reduzida – **Tabela 2;**
2. Impacto: elevado, moderado ou reduzido – **Tabela 3. Tabela 2 – Probabilidade**

PROBABILIDADE	
REDUZIDA	O risco está associado a um processo esporádico
MODERADA	O risco está associado a um processo pontual. Admite-se que possa vir a correr durante o ano em curso ou próximo.
ELEVADA	Quando o risco decorre de um processo frequente e corrente.

Tabela 3 – Impacto

IMPACTO	
REDUZIDO	O risco não apresenta potencial para causar prejuízos.
MODERADO	O risco pode comportar prejuízos e perturbar o normal funcionamento das unidades de negócio.
ELEVADO	O risco gera prejuízos às unidades de negócio.

Considerando a matriz acima apresentada, a cada cor correspondem – **Tabela 4:**

Tabela 4 – Correspondência cor/risco

DESCRIÇÃO	
	- Os riscos não apresentam, neste momento, uma verdadeira e/ou séria ameaça às unidades de negócio; - Os riscos devem ser monitorizados.
	Os riscos exigem a monitorização, avaliação e eventual mitigação.
	- Os riscos são suscetíveis de causar elevados prejuízos reputacionais, comerciais, legais e/ou financeiros para as unidades de negócio; - Os riscos requerem uma intervenção.

As variáveis PROBABILIDADE e IMPACTO depois de definidas na correspondência cor/risco, permitem, a final, definir um grau de prioridade de tratamento a cada risco – Tabela 6 -, com as correspondentes medidas mitigadoras.

Significa, portanto, que é atribuindo:

- Ao risco elevado um grau elevado;
- Ao risco moderado um grau moderado; e
- Ao risco reduzido um grau reduzido.

Tabela 5 – Grau de prioridade de tratamento

DESCONFORMIDADE	DESCRIÇÃO DO GRAU DE PRIORIDADE
RISCO REDUZIDO	- Desconformidade de prioridade reduzida; - Risco reduzido ou risco inerente às atividades desenvolvidas pelas unidades de negócio; - Necessidade de intervenção a longo prazo.
RISCO MODERADO	- Desconformidade que exige prioridade moderada; - Não é provável que ocorra ou está parcialmente mitigada; - Necessidade de intervenção a médio prazo.
RISCO ELEVADO	- Desconformidade que exige prioridade elevada; - Necessidade de intervenção imediata.

V. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Com base nos riscos identificados, analisados e devidamente classificados, no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas, a empresa Marcial Martins & Irmãos, Lda estabelece medidas de prevenção e correção – **Tabela 6.**

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

PROCESSO	RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASS. DO RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO
Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Incumprimento do Código de Conduta	Reduzido	1. Informar todos os colaboradores da empresa da existência e importância do cumprimento do Código de Conduta; 2. Partilhar o local de acesso ao Código de Conduta; 3. Incentivar à leitura atenta do Código de Conduta e, sempre que necessário, esclarecer as dúvidas que possam existir junto do Responsável pelo Cumprimento Normativo.
Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Falta de monitorização do cumprimento do Código de Conduta	Reduzido	1. Atentar no cumprimento do Código de Conduta. 2. Elaborar um relatório sempre que for cometida alguma infração ao Código de Conduta que tem de conter, pelo menos: • A identificação das regras violadas; e • A(s) sanção(ões) aplicada(s).
Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não publicitação do Código de Conduta sempre que se operar uma revisão	Reduzido	1. Sempre que se operar uma revisão do Código de Conduta, assegurar a devida publicitação, no prazo máximo de 10 dias a contar daquela. 2. Informar todos os colaboradores da ocorrência da revisão, da disponibilização do Código de Conduta e local de consulta.
Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Falta de revisão e monitorização do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (PPR)	Reduzido	1. Revisão do PPR a cada três anos, obrigatoriamente. 2. Revisão do PPR sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura organizacional ou societária. 3. Monitorizar o PPR através da: • Elaboração do Relatório de Avaliação Intercalar, em outubro, referente às situações de risco elevado; • Elaboração do Relatório de Avaliação Anual, em abril, contendo: i) a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas; e ii) a previsão da plena implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.
Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não publicitação do PPR e dos Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual	Reduzido	1. Assegurar a publicitação do PPR, 10 dias após a sua implementação. 2. Informar todos os seus colaboradores da publicitação do PPR, da sua disponibilização e local de consulta. 3. Sempre que se operar uma revisão do PPR, assegurar a publicitação, no prazo de 10 dias a contar da revisão. 4. Informar todos os colaboradores da ocorrência da revisão, disponibilização e local de consulta.
Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Inexistência de controlo da atividade	Reduzido	1. Implementação de mecanismos de monitorização da atividade desenvolvida pela empresa no âmbito da prevenção corrupção e infrações conexas, tais como, por exemplo: • Questionários aleatórios a todos os departamentos sobre a efetivação das medidas consagradas neste PPR com: i) identificação do departamento; ii) dificuldades sentidas na eficácia da(s) medida(s) em causa; e iii) periodicidade da sua aplicação; • Relatórios concretos de monitorização do PPR, conforme definido neste PPR em fase própria; • Relatórios de infrações, conforme definido no Código de Conduta; • Auditorias aleatórias com avaliação de: i) todos os departamentos; ii) de todos os instrumentos adotados no âmbito da prevenção da corrupção, nomeadamente os que se apresentam como medidas mitigadoras neste PPR; e iii) da eficácia e cumprimentos dos mencionados instrumentos, que servem, no seu conjunto, para perceber se as medidas aqui mencionadas são suficientes e dos quais resultam medidas corretivas ou de aperfeiçoamento necessárias.
Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não adequação do Programa de Formação de Corrupção e Infrações Conexas e falta de registo das presenças	Reduzido	1. Ministar o Programa de Formação contínua para a área da prevenção da Corrupção; 2. Criar um Modelo de Registo das Ações de Formação, que permita registar as presenças dos colaboradores, bem como a data, sumário e a entidade formadora, conservando o mesmo registo.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

PROCESSO	RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASS. DO RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO
Estabelecimento de relações de negócios com terceiros que atuem em seu nome, fornecedores e clientes	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Incumprimento da avaliação do risco, relativamente a clientes, fornecedores e outros terceiros previamente ao estabelecimento da relação de negócio	Reduzido	1. Seguir o Procedimento de Avaliação Prévia do Risco e os respetivos Formulários de Avaliação Prévia que sejam aptos a permitir a identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesse; Se os clientes não detiverem uma relação duradoura, estável por período igual ou superior a 3 anos de valor igual ou superior a EUR 500.000/ano , deve fazer-se uma avaliação mais simplificada e manter-se o registo adequado 2. Atualização das Fichas de Cliente, de forma a incluir as informações previstas no Procedimento de Avaliação Prévia do Risco e respetivos Formulários; 3. Divulgar o Procedimento junto dos colaboradores que estabelecem as relações de negócio.
Relações de negócios com fornecedores	Transversal	Falta de divulgação adequada do Código de Conduta de Fornecedores	Reduzido	1. Divulgar o Código de Conduta dos Fornecedores junto destes; 2. Explicar a importância do Código de Conduta dos Fornecedores junto destes; 3. Disponibilizar para o esclarecimento de dúvidas.
Relação com colaboradores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Avaliação irregular em favorecimento/prejuízo de colaboradores	Reduzido	1. Cumprimento escrupuloso do Código de Conduta e da Política de Prevenção de Conflitos de Interesses. 2. Acompanhamento e supervisão do cumprimento do Código de Conduta e Política de Prevenção de Conflito de Interesses.
Relações com clientes, potenciais	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Incumprimento das regras formais escritas sobre a atribuição de doações e patrocínios	Reduzido	1. Seguir a Política de Doações e Patrocínios que define: • O tipo de entidades a quem a empresa aceita, ou não, conceder um patrocínio ou doação; • A identificação da entidade; e • O montante máximo. 2. Divulgar a Política Doações e Patrocínios juntos dos colaboradores relevantes.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Relações com clientes, potenciais clientes e fornecedores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Incumprimento das regras formais escritas sobre o recebimento e a oferta de presentes, entre as quais regras de registo ou reporte, para além do descrito no Código de Conduta	Reduzido	1. Seguir a Política de Presentes e Hospitalidades que define: • Os tipos de presentes e hospitalidades considerados razoáveis; • O montante máximo; • Os casos em que deverá haver recusa e/ou devolução dos presentes e hospitalidades e, consequentemente, a minuta de devolução; e • O registo. 2. Divulgar a Política de Presentes e Hospitalidades inserida no Código de Conduta, junto dos colaboradores. 3. Registrar os presentes e hospitalidades recebidos e/ou oferecidos, desde que autorizados
Relações de negócios com fornecedores e clientes	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Inexistência de regras formais escritas sobre o modo de efetuar pagamentos e recebimentos	Reduzido	1. Seguir a Política de Pagamentos e Recebimentos que define: • A assunção do compromisso de pagamento e recebimento; e • A realização dos pagamentos e recebimentos, preferencialmente, por transferência bancária. 2. Divulgar a Política de Pagamentos e Recebimentos junto de todos os colaboradores relevantes.
Estabelecimento de relações de negócios com fornecedores, clientes e terceiros que ajam em nome das unidades de negócio	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Pagamento a fornecedores, clientes e terceiros com o objetivo de obter determinado negócio	Reduzido	1. Dar cumprimento ao Procedimento de Avaliação Prévia e à Política de Pagamentos e Recebimentos. 2. Ações de sensibilização para fazer compreender a todos os colaboradores os prejuízos negativos e as consequências desse ato. 3. Dar transparência ao processo de seleção de fornecedores, clientes e terceiros.
Relações com clientes e fornecedores	Corrupção e Infrações Conexas	Não registar/controlar o movimento de inventários	Reduzido	1. Controlo da movimentação de inventários, através da segregação de funções e responsabilidades. 2. Avaliação periódica da eficácia do controlo implementado
Relação com colaboradores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Divulgação de informações reservadas/confidenciais	Moderado	1. Divulgação do Código de Conduta. 2. Ações de sensibilização sobre a não divulgação de informação reservada e/ou confidencial. 3. Segregação dos colaboradores que acedem a informação reservada e/ou confidencial.
Denúncia de Infrações	Corrupção e Infrações Conexas Violação de direitos de denunciante Violação de dados pessoais	Incumprimento da Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação e da Política de Privacidade do Canal de Denúncias	Reduzido	1. Disponibilizar para o esclarecimento de questões; 2. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deve assegurar que a Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação é adequadamente cumprida, nomeadamente: • A forma de funcionamento do canal de denúncia; • O fluxo adequado de recebimento e tratamento de denúncias; e • A garantia de não retaliação contra os denunciante de boa-fé. 3. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deve assegurar que a Política de Privacidade do Canal de Denúncias é cabalmente cumprida, nomeadamente: • As finalidades do tratamento dos dados recolhidos; • O prazo de conservação; • Os direitos dos titulares; • As categorias de dados; e • As medidas de segurança.
Denúncia de Infrações	Corrupção e Infrações Conexas Violação direitos de denunciante Violação de dados pessoais	Falta de monitorização do Canal de Denúncias	Reduzido	Realizar a monitorização do Canal de Denúncias através da preparação do Relatório Anual no âmbito do seu funcionamento.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Denúncia de Infrações	Corrupção e Infrações Conexas Violação de direitos de denunciantes Violação de dados pessoais	Não adequação do Programa de Formação no âmbito do Canal de Denúncias e falta de registo das presenças	Reduzido	- Ministrar um Programa de Formação contínua para a área da proteção dos denunciantes; - Criar um Modelo de Registo das Ações de Formação, que permita registar as presenças dos colaboradores, bem como a data, sumário e a entidade formadora, conservando o mesmo registo.
Relação com clientes e fornecedores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Não identificação de situações de incumprimento contratual	Reduzido	- Acompanhar e supervisionar a atividade desenvolvida durante todo o tempo contratual. - Solicitar <i>feedback</i> ao cliente ou fornecedor.
Relação com clientes e fornecedores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Não identificação de situações de incumprimento contratual	Reduzido	1. Acompanhar e supervisionar a atividade desenvolvida durante todo o tempo contratual. 2. Solicitar <i>feedback</i> ao cliente ou fornecedor.
Gestão de equipamentos e frota	Corrupção e Infrações Conexas	Inadequada gestão dos equipamentos e frota automóvel	Reduzido	1. Monitorização periódica dos equipamento e frota. 2. Relatórios periódicos sobre o estado dos equipamentos e frota. 3. Registar qualquer compra e venda de equipamentos e frota. 4. Conservar sempre os registos.
Gestão de equipamentos	Corrupção e Infrações Conexas	Inadequada gestão dos equipamentos	Reduzido	1. Monitorização periódica 2. Relatórios periódicos sobre o estado dos equipamentos 3. Registar qualquer compra e venda de equipamentos. 4. Conservar sempre os registos.

VI. RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO

O não cumprimento das medidas determinadas no presente PPR implica as seguintes consequências:

- Os **colaboradores**, com vínculo laboral, ficam sujeitos ao correspondente procedimento disciplinar, constituindo a violação deste Plano e demais documentos relevantes uma infração disciplinar;
- Os **membros dos órgãos sociais**, pelas violações perpetradas ao presente Plano e demais documentos relacionados, ficam sujeitos à avaliação do Responsável pelo Cumprimento Normativo, que analisa situação ocorrida e propõe a adoção das medidas que entenda ajustadas.

Além do referido, poderá ser aplicável a responsabilidade civil e/ou financeira, conforme os requisitos legais, bem como a responsabilidade penal, estabelecido nos diplomas legais relevantes, pelo cometimento de crimes de corrupção e infrações conexas, conforme detalhadamente descrito no Código de Conduta, para o qual se remete a leitura, disponível nos sites oficiais.

VII. MONITORIZAÇÃO

A monitorização do presente PPR é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos, conforme o disposto no RGPC:

1. Elaboração, no mês de outubro, do Relatório de Avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado;
2. Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de Relatório de Avaliação Anual, contendo: i) quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas; e ii) previsão da plena implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.

VIII. REVISÃO

A revisão deste PPR é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos:

1. A cada três anos, obrigatoriamente; e
2. Sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da empresa Marcial Martins & Irmãos, Lda que justifique a revisão dos seguintes elementos: i) as áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas; ii) riscos identificados, analisados e classificados; iii) situações que possam implicar a exposição a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas; iv) probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos; v) medidas preventivas e corretivas implementadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados; vi) medidas de prevenção mais exaustivas, com prioridade na respetiva execução, nas situações de risco elevado; vii) designação do Responsável geral pela execução; viii) designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

VER.	DATA	NATUREZA DA ALTERAÇÃO
0	31-12-2024	Versão inicial

IX. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Sempre que algum colaborador tiver dúvidas sobre a aplicação e/ou interpretação deste PPR e das suas medidas, deve remetê-las ao Responsável pelo Cumprimento Normativo que a analisa e emite, se houver necessidade, um parecer de esclarecimento.

X. PUBLICIDADE

O PPR da empresa Marcial Martins & Irmãos, Lda é consultável, a todo o tempo, por qualquer interessado.

É dada a devida publicação na página de internet, bem como aos Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual, quando elaborados.

Após cada revisão, se se verificar alguma alteração, ainda que mínima, dar-se-á a devida publicidade conforme descrito acima.

Para todos os efeitos, a publicidade dos referidos documentos é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo designado pela Marcial Martins & Irmãos, Lda.

XI. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

O presente PPR é aprovado no dia 31 de dezembro de 2024, dia em que também entra em vigor e é implementado. É publicitado até dia 31 de janeiro de 2025.